

**Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União**

**URGENTE**

**COVID-19**

O **Instituto OPS**, por seu Presidente, que assina a presente, vem, respeitosamente, ofertar

**REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E DE ADOÇÃO DE URGENTE MEDIDA CAUTELAR**

perante o STF, **em face da lei 8793/20, do Estado do Rio de Janeiro**, bem assim, se for o caso, com a adoção de medidas gerais, com efeito vinculante, a todos os entes da federação, que incidirem no mesmo desrespeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, durante a pandemia, provocada pelo novo Coronavírus.

**DOS FATOS**

Como é sabido, o Rio de Janeiro já ultrapassou a marca dos 380 óbitos e tem quase 5 mil casos do novo coronavírus (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/18/coronavirus-rj-atinge-387-mortes-e-4543-casos-confirmados.ghtml>).

Se a situação, em si, já é dramática, ela se agrava com a constatação de que as piores estruturas do SUS contra o Covid-19 incluem o RJ

(<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/01/estudo-uti-brasil.htm>).

Estudos do IEPS (Instituto de Estudos para Políticas de Saúde) afirmam que a região do Rio de Janeiro, além de contar com leitos adultos de UTI abaixo do mínimo, registrou em 2018 uma taxa de mortalidade por doenças semelhantes de 69,3 por 100 mil residentes, acima da mediana, entrando assim para a classificação de especialmente vulneráveis.

Contudo, o governador do RJ acaba sancionar lei que autoriza o reajuste salarial a seus servidores, com base na Lei 8793/20 (<https://extra.globo.com/emprego/servidor-publico/witzel-sanciona-lei-que-permite-reposicao-salarial-mas-cenario-dificil-diz-secretario-24370911.html>).

Ora, não se ignore que o Estado do RJ apresenta gravíssimos problemas financeiros e fiscais (<https://www.portalviu.com.br/politica/rombo-nas-contas-do-governo-do-estado-ja-cheqa-a-r-134-bilhoes-diz-tce-rj>), atestados pelo TCE-RJ.

Além disso, **o Estado deve mais do que o dobro do que consegue arrecadar** (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/04/divida-do-rj-bate-recorde-e-fica-282percent-acima-da-receita-limite-da-lei-de-responsabilidade-e-de-200percent.ghtml>

Em um quadro como esses, o mínimo que se deve exigir do RJ é o bom uso dos escassos recursos públicos, como um dever, e, não, como uma faculdade, direcionando-os para ações finalísticas no combate ao novo Coronavírus, com eficiência e economicidade.

Trata-se da aplicação direta dos Arts. 37 e 70 da CF que obrigam o agir administrativo a respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública.

Em outras palavras, o Estado do RJ não pode, assim, lançar mão de suas receitas de forma pródiga.

O cidadão tem o direito de exigir bom senso na aplicação desses valores, medida que interessa a toda a nação brasileira. Isso porque, o RJ é o Estado que mais deve à União, e o Estado com mais operações de crédito com garantia federal,

cujo CALOTE avizinha-se (<http://www.sinfrerj.com.br/comunicacao/destaques-imprensa/rj-da-calote-de-r-535-milhoes-e-uniao-paga-debito>).

Não fosse isso bastante, o RJ apela por mais recursos federais, para fazer face ao combate ao novo Coronavírus (Witzel ameaça entrar na Justiça caso Rio não receba ajuda financeira da União até a próxima semana: <https://oglobo.globo.com/rio/coronavirus-witzel-ameaca-entrar-na-justica-caso-rio-nao-receba-ajuda-financiera-da-uniao-ate-proxima-semana-1-24346530>).

Certamente, não se pode tutelar qualquer argumento que tolere o gasto do dinheiro público de qualquer maneira e para qualquer finalidade.

O REAJUSTE AUTORIZADO REPRESENTA AUTÊNTICA CORTESIA COM CHAPÉU ALHEIO, SENDO CHAMADOS A PAGAR ESSA CONTA TODOS OS BRASILEIROS, O QUE É UMA ARREMATADA INJUSTIÇA E UM VERDADEIRO ABUSO!

## **DO DIREITO**

Senhor Advogado-Geral, há uma calamidade sanitária global!

O Estado do Rio de Janeiro reconhece a situação ao ser decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), Decreto 46984/20.

Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal (STF) desobrigou o Poder Executivo de conceder reajuste anual a funcionários públicos, desde que haja uma justificativa para isso. Para a maioria dos Ministros, o direito à recomposição salarial está condicionado pelas circunstâncias concretas de cada período (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571>)

É EXATAMENTE ESTA A HIPÓTESE.

Chama a atenção a iniciativa do RIO DE JANEIRO no atual momento, o que beira à insensibilidade e insensatez, diante de brasileiros famintos, doentes, que

perderam ou viram suas rendas decrescerem abruptamente, além de vidas ceifadas.

Respeitosamente entendemos que V.Exa. não só pode ajuizar ADI, como também atuar junto ao STF, para que imponha limite aos Estados!

O STF não adotou decisão para permitir ao estado inadimplente o gasto pródigo de suas receitas públicas, ao contrário:

“A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde” (Ministro Alexandre de Moraes, ACO 3373).

Inúmeros órgãos e entes da federação adotaram medidas de contenção de gastos, inclusive em Tribunais integrantes do Poder Judiciário, e por determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Inúmeros, ainda, são os precedentes judiciais que permitem que o controle de constitucionalidade submeta a teste de aferição normas legais, com base nos princípios constitucionais da Administração Pública.

De fato, o Estado não pode legislar abusivamente. A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público (<https://jus.com.br/artigos/33840/a-aplicacao-do-principio-da-proporcionalidade-no-controle-concentrado-de-constitucionalidade>).

Por outro lado, é patente que não se pode aguardar a ocorrência dos reajustes autorizados por lei, para se decidir sobre a questão.

**DO PEDIDO**

Assim sendo, solicita-se a V.Exa., com urgência, a adoção de providências, a fim de que se suspenda a Lei 8793/20, e, por meio dela, qualquer pagamento, a título de reajuste salarial aos servidores do Estado do RJ, durante o período de calamidade.

NT

PD